



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

MINUTA DE EDITAL

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA - RDC

**Edital de RDC n.º 26/2018/AD
PROCESSO n.º 23069.009204/2017-73**

A Universidade Federal Fluminense inscrita no CNPJ sob o nº 28.523.215/0001-06, situada à Rua Miguel de Frias n.º 9, Icaraí, Niterói – RJ, através de sua Comissão de Licitação da Pró-Reitoria de Administração, instituída pela Portaria n.º 57.050 de 01 de setembro de 2016, torna público, que realizará licitação, pelo Regime Diferenciado de Contratação Pública - RDC na forma presencial, para contratação de empresa especializada, para execução de obra de engenharia, de que trata o objeto desta licitação.

O presente certame licitatório reger-se-á pela forma do disposto na Lei Federal nº **12.462** de 05 de agosto de 2011, no **Decreto nº 7.581** de 11 de Outubro de 2011 que a regulamenta, na Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar n.º 155 de 06 de Outubro de 2016 e mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, constantes no Processo nº 23069.009204/2017-73.

A opção pela utilização do Regime Diferenciado de Contratação Pública – RDC, é justificável tendo em vista a necessidade de agilização dos processos licitatórios, para a contratação dos Serviços de Obras e de Engenharia, objetivando a economicidade, diminuição dos volumes processuais, redução da ocupação de mão de obra em todas as fases das licitações, tornando-as desta forma mais racionais.

1 OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 1.1 – Contratação de empresa para execução de obra de reforma do Laboratório de Radiologia da Faculdade de Odontologia do Instituto de Saúde de Nova Friburgo ISNF/UFF, de acordo com as especificações dos serviços e planilha com orçamento estimativo relacionados nos Anexos V e VI.

2 TERMOS DE REFERÊNCIA:

- 2.1 - Edital RDC n.º 26/2018/AD;
- 2.2 – Forma de execução: **presencial**;
- 2.3 – Modo de disputa: **fechado**;
- 2.4 – Forma de julgamento: **maior desconto**;
- 2.5 - Regime da contratação: **de empreitada por preço unitário**;
- 2.6 - Processo administrativo nº **23069.009204/2017-73**

- 2.7 - Ato de designação da Comissão de Licitação: **Portaria n.º 57.050 de 01 de setembro de 2016.**
- 2.8 – O custo global de referência da obra a ser contratada, foi obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto, que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil (§ 3º do art. 8º da Lei 12.462/2011).
- 2.9 – O orçamento de custo referenciado acima constante no Anexo VI, foi elaborado pela Superintendência de Arquitetura e Engenharia da Prefeitura do Campus da Universidade Federal Fluminense.

3 FUNDAMENTO LEGAL:

- 3.1 - Fundamento legal: § 3º do Art. 1º, da Lei nº 12.462 de 2011 (incluído pelo art. 14º da Lei 12.722/2012);
- 3.2 - A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, com fundamento na Lei nº 12.462 de 05 de Agosto de 2011, no Decreto nº 7.581 de 11 de outubro de 2011 e no Decreto n.º 8.080 de 20 de Agosto de 2013;
- 3.3 - Forma de execução da licitação: PRESENCIAL (Inciso II do art. 8º do Decreto 7.581/2011);
- 3.4 - Modo de Disputa: FECHADO (Art. 22 do Decreto 7.581/2011);
- 3.5 – Critério de julgamento das propostas: MAIOR DESCONTO (Art. 27 do Decreto 7.581/2011);
- 3.6 – Contratação para execução de obra pelo regime de: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO; (inciso I do art. 8º da Lei 12.462/2011)
- 3.6.1 - Na hipótese de ocorrerem pequenas alterações nos projetos, não haverá qualquer prejuízo para a Contratada e Contratante, visto que a Contratada só receberá pelo que efetivamente realizar.
- 3.7 – Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar n.º 155 e 06 de Outubro de 2016.

4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1 - As despesas decorrentes para pagamento dos serviços objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Universidade Federal Fluminense, PTRES , elemento de despesa, fonte, conforme nota de pré-empenho n.º 2019PE localizada às fls. do processo.
- 4.2 – O preço global de referência previsto para a execução do(s) serviço(s) de que trata o objeto, foi estimado em **R\$ 121.764,13 (cento e vinte e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e treze centavos)**, conforme o orçamento estimativo disposto no Anexo VII – Planilha de Orçamento.
- 4.3 - As despesas com a contratação que ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

5 RETIRADA DO EDITAL:

- 5.1 - O Edital e seus anexos poderão ser consultados e deverão ser retirados por empresa interessada, que se enquadre nas condições do item 9.1, diretamente no site www.comprasnet.gov.br .

6 DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:

- 6.1 - Data, local e hora para **entrega e abertura dos envelopes** contendo a "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL":

DATA	HORÁRIO	LOCAL
15/04/2019	10h00m	Sala da Coordenação de Licitação situada no 1º pavimento ou na sala de reunião do 3º pavimento, localizadas no prédio da Reitoria, situado

		na Rua Miguel de Frias n.º 9, Icaraí, Niterói, RJ.
--	--	--

- 6.1.1 - Não havendo expediente na data marcada para a reunião, ficará a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente mantida mesma hora e local, salvo comunicação expressa em contrário feita pela CPL.

7 CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS:

- 7.1 - Os interessados que tiverem dúvidas, quanto às especificações dos serviços técnicos a serem realizados, planilhas de orçamento ou cronograma, deverão formular **consulta por escrito**, informando **o número da licitação, modalidade, objeto e nº do processo**, por e-mail: hasoares@id.uff.br ou/e luiz_affonso@id.uff.br para a Coordenadoria de Arquitetura/CArq da Divisão de Projetos/DDP da Superintendência de Arquitetura e Engenharia/SAEN ou ainda no local e horário indicado abaixo:
- 7.1.1 - Rua Visconde do Rio Branco s/nº, Campus do Gragoatá, bloco "B", 5º andar, Niterói, RJ, diariamente no período de 09h00m as 17h00m, com a Divisão de Projetos/DDP da Superintendência de Arquitetura e Engenharia/SAEN da UFF.
- 7.2 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a parte legal do processo licitatório deverão ser enviados a Coordenadoria de Licitação, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço cpl@id.uff.br.
- 7.3 - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, antes da data marcada para a entrega dos envelopes (alínea b - inciso I do art. 45 da Lei 12.462/2011), para possibilitar a elaboração de resposta escrita.
- 7.4 - Não serão atendidas solicitações verbais, ou as formuladas após o prazo estabelecido no item anterior.

8 ANEXOS AO EDITAL

- 8.1 - Integram este edital os seguintes anexos para todos os fins e efeitos:
- 8.1.1 - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação (Anexo I – art. 16 do Decreto 7.581/2011);
- 8.1.2 - Modelo de Declaração de Cumprimento (Anexo II);
- 8.1.3 - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo III);
- 8.1.4 - Modelo da Carta de Apresentação da Proposta (Anexo IV);
- 8.1.5 - Especificação dos Serviços (Anexo V);
- 8.1.6 - Planilha de Orçamento Estimado (Anexo VI-A – inciso I do § 2º do art. 9º do Decreto 7.581/2011);
- 8.1.7 - Modelo de Cronograma Físico e Financeiro (Anexo VI-B);
- 8.1.8 - Modelo de Composição de BDI (Anexo VI-C);
- 8.1.9 - Modelo de Composição dos Encargos Sociais (Anexo VI-D)
- 8.1.10 - Minuta do Termo de Contrato (Anexo VII); e
- 8.1.11 - Projetos de arquitetura, estrutura e instalações elétricas e sanitárias (Anexo VIII).

9 CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

- 9.1 - Somente poderá participar da Licitação a empresa que satisfaça as seguintes condições:
- 9.1.1 - Empresa nacional legalmente habilitada na forma da legislação vigente;
- 9.1.2 - Estiver devidamente **registrada no Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)**, do domicílio ou sede da licitante;

- 9.1.3 - Ter experiência anterior em obras ou serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação;
- 9.1.4 - Empresa que esteja **cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** (Art. 78 do Decreto 7.581/2011) e com níveis validados de Credenciamento, Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal, Regularidade Fiscal Estadual e Municipal, Qualificação Econômica Financeira e com índices SG, LG e LC calculados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 9.1.5 - Empresa que tenha boa situação financeira, comprovada pelos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maior do que 1 (um), constante no cadastro do SICAF;
- 9.1.6 - Empresa que **tenha capital social mínimo, constante no cadastro do SICAF**, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação (de acordo com §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei 8.666/93) constituído na planilha de orçamento (Anexo VI-A);
- 9.1.7 - Empresa que não tenha débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943, com a alteração da Lei n.º 12.440/2011.
- 9.1.8 - Empresa que não conste no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas da Controladoria Geral da União;
- 9.1.9 - Empresa que não conste no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- 9.1.10 - Empresa que não conste no cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União (TCU).
- 9.2 – Não poderá participar desta licitação:
- 9.2.1 - pessoa física ou jurídica que elaborar o projeto básico ou executivo correspondente;
- 9.2.2 - pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo correspondente;
- 9.2.3 - pessoa jurídica na qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de cinco por cento do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado;
- 9.2.3.1 - para fins do disposto nos subitens anteriores, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
- 9.2.4 - servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 9.2.5 - pessoa jurídica cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- 9.2.6 - pessoa jurídica que seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, ou consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 9.2.7 - pessoa jurídica que esteja sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;
- 9.2.8 - pessoa jurídica que seja estrangeira ou sociedade estrangeira;
- 9.2.9 - pessoa jurídica tenha sido declarada impedida de contratar ou suspensão de participar de licitação pela Universidade Federal Fluminense, previsto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93 – Acórdão 3.243/2012 - TCU;
- 9.2.10 - pessoa jurídica tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 9.2.11 - pessoa jurídica que esteja enquadrado na hipótese do Inciso III do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, ainda que na hipótese de participação indireta;

- 9.2.12 - que tenha entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, alguém que seja funcionário da *UNIVERSIDADE*, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do ato convocatório;
- 9.2.13 - pessoa jurídica constituída em Cooperativa de Trabalho, conforme TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL celebrado entre a União e o Ministério Público do trabalho, nos autos do processo nº 1082-2002-020-1000-0, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF;
- 9.2.14 - pessoa jurídica que tenha em seu quadro de funcionários, pessoas menores de 16 anos; salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 anos, assim como, trabalhando no turno noturno ou sob condições perigosas ou insalubres, menores de 18 anos.

10 DA VISTORIA

- 10.1 - A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, inclusive para ter conhecimento de todas as peculiaridades (acessos, redes de água, esgoto, energia elétrica, etc.), e demais informações das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente Licitação;
- 10.2 - A vistoria não será agendada e nem terá acompanhamento de funcionários da UFF, ficando a cargo de cada empresa interessada em participar;
- 10.3 - A vistoria deverá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada no preâmbulo deste Edital para o início da sessão pública da licitação, e será de inteira responsabilidade da licitante.
- 10.4 - A vistoria deverá ser realizada por profissional devidamente qualificado e registrado no CREA ou CAU e autorizado pelo responsável legal da empresa licitante, caso não seja ele mesmo que participe da vistoria.
- 10.5 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, a licitante não poderá alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes no local dos serviços, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta licitação.
- 10.6 - Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar o estudo preliminar anexo e todos os documentos do Edital, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões ou erros, os quais não poderão ser alegados em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

11 PRAZOS:

- 11.1 - O prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias úteis de acordo com a alínea "a" do inciso II do art. 15 da Lei 12.462/2011, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União;
- 11.2 - O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data marcada para a licitação;
- 11.3 - Não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias úteis, a contar antes da data marcada para a licitação, os prazos para:
 - 11.3.1 - solicitação de esclarecimentos relativos ao edital (alínea "b" do inciso I do art. 45 da Lei 12.462/2011);
 - 11.3.2 - solicitação de impugnação do edital (alínea "b" do inciso I do art. 45 da Lei 12.462/2011);
- 11.4 - Não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, o prazo para a interposição de recursos contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata (inciso II do art. 45 da Lei 12.462/2011);
- 11.5 - Prazo para execução dos serviços, está previsto no máximo de 02 (dois) meses, contado a partir da data de expedição da Ordem de Serviço pela Administração.

12 APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

- 12.1 – A licitante deverá comparecer na data, horário e local marcado para a entrega dos envelopes, através de seu representante devidamente credenciado, portanto os dois envelopes de “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”;
- 12.1.1 Os envelopes deverão ser identificados externamente com o **nome ou razão social da licitante**, dispensando-se se esses forem timbrados, **nº do CNPJ**, o número e objeto desta licitação, além da indicação a qual documentação se refere.
- 12.1.2 – Por credencial entende-se:
- 12.1.2.1 - designação do representante, mediante procuração, com firma reconhecida em Cartório ou cópia da mesma devidamente autenticada;
- 12.1.2.2 - documento comprobatório de capacidade para representar a empresa (contrato social), no caso de titular da mesma.
- 12.2 - A procuração deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da mesma, identificando o seu representante, por nome e número do documento de identidade. Deverá autorizá-lo a participar do ato público licitatório, com plenos poderes, irrevogáveis, para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a esta Licitação, **inclusive para interpor recursos ou dispensá-los**, em idioma português.
- 12.2.1 - Este documento deverá estar assinado por sócio, diretor ou procurador, devidamente identificado e autorizado para tal fim.
- 12.3 – Fica dispensado de apresentar a procuração, a pessoa que for diretor ou sócio, que comparecer representando-a, quando deverá apresentar credenciais irrecusáveis (contrato social e carteira de identidade), que comprovem a sua condição.
- 12.4 – Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.
- 12.5 - Não é obrigatória a presença do credenciado na reunião da licitação. Ele poderá entregar seus envelopes, que ficarão sob a guarda da CPL;
- 12.6 – A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome, que será considerado como ouvinte;
- 12.7 – Nenhum documento será recebido fora do prazo, nem serão permitidos quaisquer adendos aos já apresentados.
- 12.8 – Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

13 PROPOSTA COMERCIAL:

- 13.1 – A licitação será presencial, portanto as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos na sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade;
- 13.2 - As propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação;
- 13.3 - No envelope nº **01** denominado “**PROPOSTA COMERCIAL**”, a licitante deverá apresentar os documentos discriminados abaixo, assinados por seu representante legal, devidamente identificado e autorizado para tal fim.
- 13.3.1 - **Carta de Apresentação da Proposta**, conforme modelo do Anexo IV, em papel timbrado da licitante.
- 13.3.2 - **Proposta de Orçamento** deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, no formato:
- 13.3.2.1 – impresso conforme planilha apresentada no modelo do **Anexo VI-A**, em papel timbrado da proponente; **e**
- 13.3.2.2 – digital, utilizando aplicativo Excel, em disco compacto ou **CD-R**, com a identificação da licitante e referência a este edital, escrita à tinta diretamente no CD e rubricado.
- 13.3.2.2.1 – caso a licitante não apresente o CD contendo os arquivos da proposta, esta terá um prazo de 12 (doze) horas para apresentá-lo, a contar da hora da abertura da reunião de licitação. Não cumprindo o aqui estabelecido, a sua proposta será desclassificada.

- 13.3.3 - **Cronograma físico-financeiro** conforme modelo apresentado no Anexo VI-B, em papel timbrado da licitante.
- 13.3.4 - Planilha demonstrativa de **composição do BDI** utilizado pela empresa licitante, conforme modelo no Anexo VI-C, em papel timbrado do licitante.
- 13.3.5 - Planilha demonstrativa da **composição dos Encargos Sociais** conforme modelo contido no Anexo VI-D;
- 13.4 - A **Planilha de Orçamento** deverá ser discriminada conforme modelo fornecido pela UNIVERSIDADE (Anexo VI-A), em papel timbrado da empresa licitante **e na forma digital (CD-R - com identificação da licitante no CD à tinta e rubricado)**.
- 13.4.1 - Na planilha de orçamento constará quantidade, unidade, preços unitários, totais por item, preço global, todos em algarismos arábicos, observando os valores em moeda corrente nacional e as unidades do Sistema Métrico Decimal.
- 13.4.2 - Nos **preços unitários propostos** deverão estar inclusas todas as despesas decorrentes necessárias à perfeita execução do objeto desta Licitação, tais como custos de aquisição e fornecimento de materiais e/ou peças, mão-de-obra, impostos, leis sociais, seguros, transportes, fretes, lucros e despesas indiretas.
- 13.4.2.1 - Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar os projetos e todos os documentos do Edital, sendo obrigatória a vistoria dos locais dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.
- 13.4.3 - Como o **critério de julgamento será o de maior desconto**, o percentual de desconto apresentado pela licitante, **incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento** constante de sua proposta.
- 13.4.4 - A soma dos preços totais dos itens dos serviços **comporá o preço global**, que deverá estar consignado na **Carta de Apresentação da Proposta** em algarismo arábico e por extenso, **devendo constar também o seu percentual de desconto, o mesmo percentual dado aos itens de serviços**.
- 13.4.5 - A planilha de orçamento deve estar assinada pelo responsável técnico pela sua confecção (Art. 14 Lei Federal 5.194/66), identificado com o número do seu CREA, e pelo representante legal da empresa e com carimbo do CNPJ:
- 13.5 - **O cronograma físico-financeiro** dos serviços deverá ser baseado no modelo de cronograma físico apresentado pela UNIVERSIDADE como Anexo VI-B, onde deverão constar os valores mensais previstos e acumulados para o período de execução dos serviços, bem como seus respectivos percentuais.
- 13.6 - A planilha demonstrativa de **composição do BDI** deverá ser baseada no modelo do Anexo VI-C, de acordo com exigência do inciso II § 2º do art. 8º do Decreto 7.581/2011 e jurisprudência do TCU, onde deverão constar todos os itens utilizados pela empresa licitante na composição de seu BDI de acordo com legislação vigente;
- 13.7 - A planilha demonstrativa de **composição dos Encargos Sociais** deverá ser baseada no modelo do Anexo VI-D, de acordo com exigência do inciso II § 2º do art. 8º do Decreto 7.581/2011 e jurisprudência do TCU, onde deverão constar a discriminação de todas as parcelas que a compõe de acordo com legislação vigente.
- 13.8 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto n.º 7983/2013, para participar da licitação.
- 13.8.1 - O descumprimento das regras supras mencionadas pela Administração e por parte dos contratados, pode ensejar a fiscalização do TCU e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

14 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- 14.1 – No envelope n.º **02**, denominado “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA**”, a licitante deverá apresentar os documentos relacionados nos subitens abaixo e na ordem em que se encontram:
- 14.1.1 - **Comprovação de registro ou inscrição** da empresa individual ou pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), do domicílio ou sede da licitante, que comprove o ramo de atividade relacionada com o objeto da presente licitação;
 - 14.1.2 – **Atestado (s) ou declaração (ões)** comprovando que a empresa licitante ou profissional de seu quadro técnico, devidamente identificado, já executou serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado.
 - 14.1.2.1 – Os fatores de maior relevância, para efeito de avaliação de qualificação técnica, relacionam-se à capacidade analítica e domínio conceitual e prático do licitante nos assuntos pertinentes ao objeto desta licitação, considerando os parâmetros mínimos descritos abaixo, devidamente registrados no CREA ou CAU e acompanhados da(s) respectiva(s) CAT – Certidão de Acervo Técnico vinculada(s) ao(s) atestado(s) / certidão(ões)/declaração(ões):
 - I. – obra de reforma em prédio comercial, residencial ou público;
 - 14.1.2.1 – O acervo técnico de uma pessoa jurídica é representado pelos acervos técnicos dos profissionais do seu quadro técnico e de seus consultores técnicos devidamente contratados, de acordo com o art. 4º da Resolução 317/86 do CONFEA;
 - 14.1.2.1.1 – O acervo técnico de uma pessoa jurídica variará em função da alteração do acervo do seu quadro de profissionais e consultores (§ único do art. 4º da Resolução 317/86 do CONFEA);
 - 14.1.2.2 – Este(s) documento(s) deverá(ão) mencionar o endereço, telefone ou fax do declarante e ser assinado por seu representante legal, devidamente identificado e autorizado para tal fim, reservando-se o direito da Comissão de Licitação de promover diligências para os esclarecimentos que julgar pertinente.
 - 14.1.2.3 – A apresentação da Certidão de Acervo Técnico não exige a apresentação da declaração registrada.
 - 14.1.3 - **Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação**, conforme modelo do Anexo I, regulamentado pela IN n.º 05/MARE, com as alterações da IN n.º 09/MARE de 16/Abr/96, publicada no D.O U. de 16/Abr/96;
 - 14.1.4 - **Declaração de Cumprimento** ao que determina o inciso V, artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, conforme modelo do Anexo II.
 - 14.1.5 - **Declaração de Elaboração Independente de Proposta** conforme determinado pela Instrução Normativa n.º 02 de 16 de setembro de 2009, emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, conforme modelo do anexo III.
 - 14.1.6 – **A Declaração** de que a empresa se enquadra como ME ou EPP, conforme exigido no § 1º do art. 16 do Decreto nº 7.581/2011, não precisa ser apresentada pois será substituída por consulta a ser feita “on line” no cadastro do SICAF, na data da licitação e durante a reunião de abertura dos envelopes.
- 14.2 – As **cópias** dos documentos deverão estar **legíveis** e serem **entregues já devidamente autenticadas**, por cartório ou por membro da Coordenação de Licitação, inclusive em seus versos quando necessário e essencial, à Comissão de Licitação dentro do envelope “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA”.
- 14.2.1 – As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por membro da Coordenação de Licitação da Pró-Reitoria de Administração UFF, a partir do original, **até as 17h00m do dia anterior** à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes;ou

- 14.2.2 - A empresa licitante melhor classificada poderá apresentar as cópias dos documentos sem a devida autenticação, mas acompanhadas com os seus respectivos originais, para conferência pela CPL e autenticação, quando da abertura do envelope de documentação de habilitação.
- 14.3 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no presente Edital ou a falta de autenticação das cópias, acarretará na automática **inabilitação** da licitante.
- 14.4 - A Comissão de Licitação reserva-se o direito ainda, de solicitar os originais dos documentos apresentados sob forma de cópias, quando julgar necessário.

15 PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

- 15.1 - No local, data e horário marcado para a entrega dos envelopes, a Comissão de Licitação, em Ato Público e na presença das Licitantes que quiserem permanecer na Reunião, dará início a presente Licitação, com observância dos procedimentos abaixo,
- 15.2 - As empresas interessadas em participar da licitação, deverão se apresentar através de seu representante legal, munido do respectivo documento de credenciamento e de **dois envelopes distintos**, opacos e lacrados, identificados, respectivamente, de envelope nº **01** -"PROPOSTA COMERCIAL" e envelope nº **02**- "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA".
- 15.2.1 - Neles deverão constar também, a Razão Social da licitante, o número do seu CNPJ e a referência a esta Licitação.
- 15.3 - Cada licitante fará se representar, por somente um representante, que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo o documento de credenciamento e de identidade ou outro documento equivalente.
- 15.3.1 - O documento de apresentação do representante deverá ser entregue à Comissão de Licitação, **antes da entrega dos envelopes e nunca dentro desses**, sem o qual o representante não será considerado presente ao Ato Público de recebimento e abertura dos envelopes.
- 15.4 - A entrega dos envelopes e a intervenção em qualquer fase do procedimento licitatório, só poderão ser feitas pelo representante legal da licitante.
- 15.4.1 - A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento ou titulação, não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar durante a(s) reunião(ões).
- 15.5 - Identificados os representantes dos licitantes, seus nomes serão lançados em Ata.
- 15.6 - Nesta licitação regida pelo RDC será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.7 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante classificado em primeiro lugar (art. 46 do Decreto n.º 7.581/2011).
- 15.7.1 - Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral, nos termos do instrumento convocatório (§ 1º art. 46 do Decreto n.º 7.581/2011).
- 15.8 - Serão substituídos os documentos abaixo relacionados, pelos registros cadastrais feitos por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001. (art. 78 do Decreto n.º 7.581/2011):
- 15.8.1 - regularidade fiscal federal (Receita Federal, FGTS e INSS);
- 15.8.2 - regularidade fiscal Estadual/Municipal;
- 15.8.3 - qualificação econômica e financeira;
- 15.8.4 - porte da empresa; e
- 15.8.5 - valor do capital social.
- 15.9 - Será realizada consulta "on line" no SICAF para confirmação da validade de regularidade fiscal federal (Receita, FGTS e INSS) da regularidade fiscal Estadual/Municipal e a qualificação econômica e financeira; as declarações serão impressas e deverão ser assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes, sendo juntadas aos autos do processo.

- 15.10 - Será verificado também o valor do capital social de cada licitante no cadastro do SICAF, para verificação da condição de sua participação na presente licitação referente ao capital mínimo - subitem 9.1.6; será verificado no mesmo cadastro, o porte de cada empresa participante, de maneira que se possa constatar a aplicação do determinado na LC 123/2006 e na LC 147/2014; esses dados constarão na Ata de Reunião.
- 15.11 - O Presidente da CPL anunciará o resultado da consulta ao cadastro do SICAF, informando as empresas impedidas de participar, por causa do não atendimento às exigências até então verificadas. Informará os impedimentos por não atendimento as exigências da LC 123/2006 e à LC 147/2014, as irregularidades no cadastro do SICAF e as empresas impedidas de continuar na licitação.
- 15.11.1- Se alguma licitante tiver alguma restrição no SICAF, o fato lhe será comunicada e ela não poderá continuar a participar da licitação, sendo inabilitada; ou se a licitante for uma ME ou EPP será aplicado o tratamento favorecido e diferenciado previsto no art. 4º do Decreto n.º 6.204/07, que regulamenta a Lei Complementar n.º 123/06, constando isso em Ata.
- 15.12 - Se houver licitante do porte de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, somente será exigida a documentação de comprovação de regularidade fiscal para efeito de contratação e não como condição para participação na licitação (Art. 4º do Decreto n.º 6.204/07).
- 15.12.1- A licitante do porte de ME ou EPP deverá apresentar toda a documentação na fase de habilitação, que deverá ser conferida e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, lhe será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou regularização do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da LC 147 de 07 de agosto de 2014).
- 15.12.2- A não regularização da documentação pela licitante ME ou EPP no prazo previsto anteriormente, implicará decadência de direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 15.13 - Através da consulta "on line" no SICAF, será verificada também a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor conforme determinado pela Lei 12.440 de 07 de julho de 2011;
- 15.13.1 - Se alguma licitante tiver débitos inadimplidos com a Justiça do Trabalho, o fato lhe será comunicada e ela não poderá continuar a participar da licitação, sendo inabilitada;
- 15.13.2- Se a licitante for do porte de ME ou EPP e, havendo restrição na comprovação da **regularidade trabalhista**, lhe será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame (art. 43 da LC 155 de 27 de outubro de 2016).
- 15.14 - Será verificada a existência de registro impeditivo de contratação da(s) empresa(s), nos seguintes cadastros (Acórdão 1793/2011-TCU - Plenário):
- 15.14.1- **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**, disponível no sítio Portal Transparência da Controladoria-Geral da União - CGU, www.portaltransparencia.gov.br;
- 15.14.2- **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa**, disponível no Portal do Conselho Nacional da Justiça - CNJ, www.cnj.jus.br.
- 15.14.3- **Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União (TCU)** no sítio portal.tcu.gov.br/certidões/certidões.htm.
- 15.14.3.1 - Caso seja verificado registro da(s) empresa(s) em qualquer dos cadastros acima, a(s) licitante(s) será(ão) inabilitada(s) do certame.
- 15.15 - Após a verificação da situação cadastral, do capital social e do porte das empresas a Comissão de Licitação recolherá os envelopes **n.º 01 denominado "Proposta Comercial"** e **n.º 02 - "Documentação de Habilitação Técnica"** das licitantes habilitadas parcialmente e iniciará a abertura dos envelopes **n.º 01**;

- 15.16 - Os valores propostos pelas empresas participantes, serão lidos pelo Presidente da CPL, que após passará as propostas para os outros membros da CPL e aos representantes das licitantes, para analisá-las e rubricá-las, folha por folha.
- 15.17 - A licitante que for micro empresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, terá direito de preferência, conforme condições previstas no Art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e no Art. 5º do Decreto n.º 6.204 de 05 de setembro de 2007, e poderá solicitar o direito de apresentar nova proposta, se ficar em segundo lugar, com valor superior de até 10% ao valor da melhor colocada e se a empresa classificada em primeiro lugar não for ME ou EPP.
- 15.18 - A CPL confirmará através do cadastro no SICAF a situação das empresas, para verificar o tipo de empresa, e constatando, que a empresa classificada em primeiro lugar não é ME/EPP, solicitará nova proposta a empresa classificada em segundo lugar e considerada empatada, se do tipo ME/EPP.
- 15.19 - A segunda classificada fará seu lance se assim o desejar, se comprometendo a apresentar nova carta proposta, com planilha de orçamento e cronograma adaptados aos novos preços, na forma impressa e digital, em um prazo máximo de 24 horas, a contar da data da Ata da Reunião da Licitação.
- 15.20 - Abertos os envelopes n.ºs 01 com as propostas das licitantes e satisfeita as condições previstas na LC 123/06, a CPL abrirá o envelope **n.º 2 - "Documentação de Habilitação"** da licitante classificada em primeiro lugar;
- 15.21 - Aberto o envelope de **"Documentação"** da primeira classificada, a CPL irá examinar a documentação exigida para a habilitação e passará a mesma à vista e rubrica de todos os representantes;
- 15.22 - Após o exame dos documentos complementares à habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, a CPL porá em discussão, se existe fato impeditivo de habilitá-la.
- 15.23 - Se a CPL concluir que a licitante melhor classificada deva ser inabilitada, fará esta declaração, relatando o motivo, que constará na Ata de reunião, e abrirá o envelope de documentação da seguinte melhor classificada, verificando-a, até que conclua pela habilitação de alguma licitante. A abertura dos envelopes de documentação será sempre em ordem crescente de classificação das propostas de preços.
- 15.24 - Comunicará a habilitação da que assim estiver e perguntará se existe mais alguma observação a ser feita, quanto à documentação de habilitação e se alguém tem a intenção de impetrar recurso.
- 15.25 - Caso haja alguma restrição, contra as decisões da CPL, está tentará resolve-la liminarmente.
- 15.26 - A licitante que desejar recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar-se imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, **sob pena de preclusão** (art. 53 do Decreto n.º 7.581/2011);
- 15.27 - Havendo declaração de impetrar recurso, a CPL suspenderá os trabalhos, até decurso do prazo recursal (cinco dias úteis) a contar da data da lavratura da Ata, nos termos do inciso II art. 45 da Lei 12.462/2011;
- 15.28 - Será comunicado por escrito, o resultado do julgamento do recurso impetrado tempestivamente a todas as licitantes participantes.
- 15.29 - Caso nenhum representante se pronuncie, a CPL dará prosseguimento aos trabalhos, dando por encerrada a reunião, não cabendo mais nenhuma manifestação quanto à documentação apresentada.
- 15.30 - A CPL manterá em seu poder os envelopes n.º **02** fechados das outras licitantes, contendo a documentação de habilitação técnica, até o término da fase de verificação de exequibilidade de preços propostos, conforme previsto no item referente ao julgamento das propostas.
- 15.31 - Os envelopes n.ºs 02 - "Documentação de Habilitação Técnica" das licitantes, que forem mantidos em poder da CPL, ficarão a disposição das licitantes, para retirá-los num prazo de 48 horas, após a divulgação do resultado do julgamento final da licitação, caso contrário os mesmos serão descartados.
- 15.32 - Será lavrada Ata circunstanciada, que mencionará todas as Propostas Comerciais apresentadas, as reclamações feitas, desistências expressas de recursos ou intenção de impetrá-los e demais ocorrências que interessarem ao julgamento.

- 15.32.1 - A Ata deverá ser assinada por todos os participantes da reunião ou constar à razão da recusa de qualquer representante em fazê-lo.
- 15.33 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão solucionadas pela CPL, na presença dos representantes, ou deixadas para ulteriores deliberações, a critério exclusivo da CPL, devendo o fato ser registrado em Ata.
- 15.34 - A CPL poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais a qualquer das licitantes.
- 15.35 - Finalizada a fase recursal, a administração pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 59 do Decreto n.º 7.581/2011).
- 15.36 - Exaurida a negociação prevista no subitem anterior, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade superior, que poderá:
- 15.36.1 - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supérveis;
- 15.36.2 - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
- 15.36.3 - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- 15.36.4 - adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

16 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

- 16.1 - Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:
- 16.1.1 - contenha vícios insanáveis;
- 16.1.2 - não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
- 16.1.3 - apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, como previsto no art. 41 e no § 2º do art. 42 do Decreto 7.581/2011.
- 16.2 - As propostas consideradas adequadas aos termos deste edital, serão lançadas pela Comissão de Licitação no **Quadro Demonstrativo da Licitação**, para verificação.
- 16.2.1 - No quadro constará a discriminação dos serviços, quantitativos e unidades previstas pela Administração e os preços unitários de cada serviço propostos pelas Licitantes. Será apurado aritmeticamente o preço de cada serviço, o valor total do mesmo e o valor global proposto, quando então **será feito o julgamento conclusivo** das propostas apresentadas.
- 16.3 - Somente poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, nos termos do art. 59 do Decreto n.º 7.581/2011, seja em relação a preço, quantidade e prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ou ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão de Licitação.
- 16.3.1 - Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;
- 16.3.2 - Se existir discrepância entre o preço unitário e o total de um item, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá. Se na opinião da Comissão de Licitação, se existir um erro grosseiro e óbvio no preço unitário, o preço total prevalecerá e o preço unitário será corrigido.
- 16.3.3 - Caso haja alguma divergência entre os quantitativos indicados na proposta e os indicados na planilha anexa a este edital, a Comissão reserva-se o direito de manter os quantitativos da planilha anexa a este edital.
- 16.3.4 - O valor estabelecido na proposta será ajustado, de acordo com os procedimentos acima para a correção de erro(s). Se a licitante não aceitar a correção de tais erros, sua proposta será **desclassificada**.
- 16.4 - Os quantitativos dos serviços, deverão ser os constantes da planilha anexa ao edital, visto que as quantidades têm que ser homogêneas, de forma a possibilitar um julgamento conclusivo das propostas apresentadas.

- 16.5 - Todos os quantitativos dos serviços, deverão ser criteriosamente levantados. Em caso de divergência entre os quantitativos contidos na planilha anexa a este edital e os obtidos pela leitura dos projetos/especificações, prevalecerão os primeiros.
- 16.5.1 - Se a licitante encontrar divergências significativas de serviços ou em seus quantitativos, deverá comunicar o fato à CPL, para verificação e saneamento das falhas apontadas, até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista da licitação.
- 16.5.2 - Caso as divergências apontadas não sejam corrigidas, a licitante deverá utilizar da prerrogativa prevista no item "Da impugnação do Ato Convocatório".
- 16.6 - Na formação do preço que constará das propostas das licitantes poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles fixados pela Administração, desde que os mesmos sejam menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no SINAPI – Sistema Nacional de pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, mantido e divulgado na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE (Art. 3º do Decreto 7.983/2013).
- 16.6.1 - Será feita verificação de todos os preços unitários propostos pelas licitantes; se houver preço unitário superior ao da Administração, a proposta será desclassificada.
- 16.7 - Será verificado também, **se os preços propostos**, atendem as condições de exequibilidade, prevista no **artigo 41 do Decreto 7.581/2011**:
- 16.7.1 - Consideram-se manifestamente inexecutáveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) média aritmética dos valores constantes nas propostas, que sejam superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Universidade; ou
 - b) valor orçado pela Universidade
- 16.8 - Na presente licitação a economicidade da proposta será aferida com base nos **custos unitários e global** (art. 42 do Decreto 7.581/2011).
- 16.9 - A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 16.10 - A classificação das Propostas Comerciais dar-se-á por ordem crescente dos preços globais propostos e aceitáveis, e no caso de empate, a classificação será feita por sorteio, na presença dos representantes interessados.
- 16.11 - Será **vencedora**, a licitante que apresentar a Proposta Comercial de acordo com as especificações deste Edital e **ofertar o maior percentual de desconto**, que incidirá sobre o preço global e todos os preços unitários estimados pela Administração;
- 16.11.1- O percentual de desconto apresentado pelos licitantes **incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento** estimado constante do instrumento convocatório (§ único do art. 27 do Decreto n.º 7.581/2011).
- 16.12 - Serão **desclassificadas** as Propostas Comerciais:
- 16.12.1- Não estiverem de acordo com as condições deste Edital.
- 16.12.2- Contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas.
- 16.12.3- Que apresentem percentuais de descontos diferentes e incidentes sobre os preços unitários dos itens de serviço do orçamento estimado constante do instrumento convocatório, ou seja, o percentual de desconto deve ser único para todos os itens (§ único do art. 27 do Decreto n.º 7.581/2011).
- 16.12.4- Apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou **manifestamente inexecutáveis**, ou seja, não satisfaçam as condições previstas no art. 41 e 42 do Decreto n.º 7.581/2011.
- 16.12.5 - Apresentem preços unitários ou global **superiores ao previsto pela UFF**, constante no Anexo VI-A deste edital (Inciso III do art. 40 do Decreto n.º 7.581/2011).
- 16.13 - A CPL poderá, a seu juízo, solicitar ao setor requisitante dos serviços, parecer técnico fundamentado sobre a adequação das Propostas Comerciais apresentadas, a fim de dirimir dúvidas que, porventura, venham a ocorrer, reservando-se o direito de dirimir quaisquer dúvidas de caráter legal.

- 16.14 - Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas, junto com as planilhas de verificação.

17 RECURSOS:

- 17.1 - Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação (art. 52 do Decreto n.º 7.581/2011);
- 17.2 - A licitante que desejar recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão (art. 53 do Decreto n.º 7.581/2011);
- 17.3 - As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.
- 17.3.1 - O prazo para apresentação de contrarrazões será de cinco dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o **caput**.
- 17.3.2 - É assegurado à licitante obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 17.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos no subitem anterior, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
- 17.4.1 - Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela licitação.
- 17.5 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.
- 17.6 - O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.7 - Havendo recurso e sendo o mesmo julgado improcedente pela Comissão de Licitação, o mesmo será encaminhado para Autoridade imediatamente superior – Pró-Reitor de Administração, para ratificação da decisão ou sua retificação.
- 17.8 - Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados, até a assinatura do contrato na Pró-Reitoria de Administração/UFF, situada na Rua Miguel de Frias n.º 09, 1º andar, bairro Icaraí, Niterói – RJ, CEP 24220-900.

18 ADJUDICAÇÃO:

- 18.1 - O contrato administrativo celebrado será regido pela Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das regras específicas previstas na Lei nº 12.462, de 2011, e no Decreto 7.581/2011.
- 18.2 - A adjudicação dos serviços objeto deste Edital será realizada com a licitante classificada em primeiro lugar e que apresentar o maior percentual de desconto e conseqüentemente o menor preço global, após homologação da Licitação pelo Pró-Reitor de Administração da UFF.
- 18.2.1 - A formalização da contratação, será procedida de consulta prévia a cadastros da Administração Pública (SICAF e CADIN), com a finalidade de verificar se a licitante vencedora se encontra em situação regular. A constatação de qualquer pendência e justo impedimento para a celebração do contrato, por culpa da licitante vencedora, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93.
- 18.3 - A licitante vencedora será notificada pela GCC/CMAC – Gerência de Contas e Contratos da Coordenadoria de Material e Contratos (tel. 2629-5050/5051/5052), por escrito, através de fax ou e-mail, para:
- 18.3.1 - identificar **o responsável legal que irá assinar o contrato**, bem como o **responsável técnico pela direção dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**.
- 18.4 - Após a providências enumerada no subitem anterior, a licitante vencedora será notificada a assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis.

- 18.5 - O Termo de Contrato **só será assinado** após o cumprimento da providência referidas no subitem anterior, subordinando-se à legislação que rege a matéria, especificamente à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas do Direito Público aplicável.
- 18.6 - Os prazos de convocação poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (§ 1º do art. 64 da Lei 8.666/93).
- 18.7 - Ocorrerá a desclassificação da licitante vencedora por desatendimento as providências, que se refere o item anterior ou por estar com seu registro no SICAF irregular. A *UNIVERSIDADE* convocará, segundo a ordem de classificação, outras licitantes, se não preferir proceder à nova Licitação, conforme determina o parágrafo 2º do artigo 64, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.8 - A *UNIVERSIDADE* se reserva o direito de adjudicar no todo ou em parte a execução dos serviços, objeto deste Edital, até os limites estabelecidos pelo parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.9 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido em item anterior, caracteriza descumprimento total da obrigação até então assumida, sujeitando-se às penalidades de advertência e suspensão por 2 (dois) anos de licitar com a *UNIVERSIDADE*.
- 18.9.1 - O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora.
- 18.10 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares (art. 67 do Decreto n.º 7.581/2011).
- 18.10.1- Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação do contratado, ou de substituição de consorciado, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas.
- 18.11 - É facultado à administração pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:
- 18.11.1- revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto n.º 7.581/2011; ou
- 18.11.2- convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.
- 18.11.3- na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação nos termos anteriores, a administração pública poderá convocar os licitantes novamente, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 18.12 - Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do caput do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto nos arts. 53 a 57, no que couber (art. 68 do Decreto 7.581/2011).
- 18.13 - Na hipótese do inciso XI do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento de bens em consequência de rescisão contratual observará a ordem de classificação dos licitantes e as condições por estes ofertadas, desde que não seja ultrapassado o orçamento estimado para a contratação (art. 68 do Decreto 7.581/2011).

19 GARANTIA:

- 19.1. - Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará garantia de execução dos serviços, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo a Contratada optar por uma das seguintes modalidades:
- 19.1.1. - caução em dinheiro;
- 19.1.2. - seguro garantia – somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 19.9;

- 19.1.3. - fiança bancária.
- 19.2. - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado pela empresa vencedora, junto à Caixa Econômica Federal (CEF), na agência e conta específica para esse fim, com correção monetária a favor da Contratada, a ser indicada pela Contratante, e cujo valor será informado à CEF por meio de ofício expedido pela Contratante.
- 19.3. - Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.
- 19.4. - A apresentação do comprovante de garantia deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério da Contratante.
- 19.5. - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 19.6. - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto nos incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- 19.7. - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 19.8. - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017, e deverá ser renovada a cada prorrogação;
- 19.9. - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 19.9.1. - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 19.9.2. - prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 19.9.3. - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à contratada; e
- 19.9.4. - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- 19.10. - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 19.11. - A contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para as eventuais futuras repactuações.
- 19.12. - A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.13. - A garantia será considerada extinta:
- 19.13.1. - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 19.13.2. - no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 19.14. - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra

até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG n.º 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

20 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 20.1 - Os serviços serão elaborados pelo regime de empreitada por preços unitários propostos pela licitante vencedora e através de medições de serviços efetivamente executados.
- 20.2 - O pagamento do serviço executado será efetuado de acordo com os preços estabelecidos, na Proposta de Preços, planilhas de orçamento e cronograma físico-financeiro, apresentados pela licitante vencedora e que farão parte integrante do Termo de Contrato, observando-se, ainda, as disposições específicas do mesmo.
- 20.3 - O pagamento será efetuado a Contratada mensalmente em até o décimo quinto dia útil após a apresentação do documento de cobrança, por meio de Ordem Bancária para crédito em Conta Corrente, através de qualquer agência bancária do território nacional, uma vez satisfeitas as condições específicas estabelecidas na minuta do Contrato integrante deste Edital (Anexo VII).
- 20.4 - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

21 CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO:

- 21.1 - Os preços dos serviços propostos não serão reajustados, durante o prazo de 12 meses de efetiva contratação (art. 11 da Lei n.º 8.880/94; o art. 28, *caput* e § 1º, da Lei n.º 9.069/95; e o art. 2º, § 1º, da Lei n.º 10.192/01).
- 21.2 - Os preços dos serviços propostos serão reajustados, após o prazo estabelecido no item anterior, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato;
 - 21.2.1 - O termo inicial para apuração do percentual de reajuste, mantendo a periodicidade anual do contrato, será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou a data de realização da licitação constante no início deste edital.
 - 21.2.2 - Para o cálculo da taxa de reajustamento, deverá ser utilizado o índice setorial da aferição da variação anual do custo da construção civil ou INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

22 FISCALIZAÇÃO:

- 22.1 - A **Fiscalização** dos serviços a serem executados, será de competência e responsabilidade exclusiva da *UNIVERSIDADE*.
- 22.2 - Será exercida por técnico previamente designado, que poderá ser assessorado por profissionais ou empresas especializadas, expressamente contratadas para tal fim, a quem caberá verificar se na execução dos mesmos está sendo cumprido o Termo de Contrato, as especificações técnicas e demais requisitos.

23 RESPONSABILIDADES DA UNIVERSIDADE:

- 23.1 - Definir precisamente o objeto desta Licitação, caracterizado por especificações, orçamento prévio e referências necessárias ao perfeito entendimento dos Licitantes.
- 23.2 - Empenhar os recursos necessários para o efetivo pagamento dos serviços executados, nas condições deste Edital.
- 23.3 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo o livre acesso aos locais de execução dos serviços, quando solicitado pela licitante vencedora ou seus empregados em serviço.

24 RESPONSABILIDADES DA LICITANTE:

- 24.1 - Assumir integral responsabilidade legal, administrativa e técnica, quanto a sua participação nesta Licitação.
- 24.2 - Além das obrigações estabelecidas neste edital, a licitante vencedora se obriga a:
- 24.2.1 - Observar rigorosamente as especificações, normas e instruções do presente ato convocatório e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 - 24.2.2 - Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo;
 - 24.2.3 - Observar a Legislação Ambiental vigente, notadamente a Lei 12.305/2010, que implementou a política de resíduos sólidos no país;
 - 24.2.4 - Deverá adotar critérios de sustentabilidade ambiental, em face do disposto no art. 3º da Lei 8.666/93 e na IN/MPOG n.º 01/2010, conforme Acórdão TCU n.º 2.380/12 – 2ª Câmara;
 - 24.2.5 - Manter um representante junto à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura - CEA/SAEN, para resolver quaisquer pendências relativas a execução dos serviços;
 - 24.2.6 - A proponente vencedora deverá seguir rigorosamente as exigências da Superintendência de Arquitetura e Engenharia/SAEN/UFF, quanto à identificação de seus funcionários quando da execução dos trabalhos.
 - 24.2.7 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 24.2.8 - Prestar o serviço atendendo todas as exigências das especificações e conforme a sua proposta de preços.
 - 24.2.9 - Manter, durante o período de execução dos serviços e da vigência do contrato, a regularidade do seu cadastro obrigatório no SICAF e a sua documentação cadastral válida.
 - 24.2.10- Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação por parte da Fiscalização, da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da SAEN/UFF.
 - 24.2.11- Ser responsável pelo recolhimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, etc., sendo responsável única e direta perante o empregado que contrata e quaisquer outros resultantes da prestação do serviço, as quais já estão incluídas no custo total.
 - 24.2.12- Não subcontratar o total dos serviços a ele adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, com a prévia anuência por escrito da *CONTRATANTE*, continuando, porém, a responder direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais (art. 10º do Decreto 7.581/2011).
 - 24.2.12.1 - Quando permitida a subcontratação, a *CONTRATANTE* deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.
 - 24.2.12.2 - A subcontratação não exclui a responsabilidade da *CONTRATANTE* perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado;
 - 24.2.13- Entregar, nos prazos estabelecidos, documento e informações, que esteja definido ou que vier a ser solicitado pela CPL ou pela Fiscalização, relativo aos serviços contratados;

25 IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 25.1 - Dos atos da Administração pública decorrentes da aplicação do RDC, caberão impugnar o edital de licitação, por irregularidade na aplicação da Lei 12.462/2011, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes (alínea b do

inciso I do art. 45 da Lei 12.462/2011), devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis antes da data da abertura das propostas;

- 25.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam o edital, hipótese que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 25.3 - A impugnação do Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida à Autoridade que assinou o Edital, mediante petição a ser entregue no Protocolo Geral da Reitoria, situado na Rua Miguel de Frias n.º 09, Icaraí, Niterói - RJ;
- 25.4 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante, não o impedirá de participar das fases subsequentes da licitação.
- 25.5 - Caberá a Comissão de Licitação, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação.
- 25.6 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, depois de sanada a(s) falha(s), que lhe deram causa.
- 25.7 - Não serão aceitas petições de impugnação sem a devida qualificação da pessoa física ou jurídica.

26 INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

- 26.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
 - 26.1.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - 26.1.2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 26.2 - Serão aplicadas sanções nos termos do art. 47 da Lei nº 12.462, de 2011, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório (art. 111 do Decreto n.º 7.581/2011).

27 DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 27.1 - Fica entendido, que as especificações e toda a documentação deste Edital são complementares entre si, independentes de transcrição, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será válido.
- 27.2 - A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste Edital, seus anexos e instrumentos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.
- 27.3 - Fica assegurado à *UNIVERSIDADE*, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação, o direito de:
 - 27.3.1 - Adiar a data de abertura dos envelopes da presente licitação, dando conhecimento aos interessados através de publicação no Diário Oficial e em jornal, na mesma forma em que houve a divulgação inicial, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.
 - 27.3.2 - Revogar o processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente e pertinente, sem que caibam as licitantes o direito de reclamação ou indenização e/ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes da adjudicação do objeto desta licitação.
 - 27.3.3 - Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo para apresentação das propostas, dando conhecimento com antecedência as interessadas.
- 27.4 - A presente Licitação reger-se-á pelas normas contidas neste Edital e pelas disposições de legislação, principalmente a Lei Federal nº 12.462/2011.

27.5 - O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Edital, e não resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal de Niterói/RJ, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo art. 109, I da Constituição Federal.

Niterói, 11 de dezembro de 2018.

Aristocles Caldas Júnior
Cli/2018/AD/UFF

Alexandre Perez Marques
Coordenador de Licitação
(CLi/2018/AD/UFF)